



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.700/2023.

“INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE A OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de combate a obesidade e ao sobrepeso no Município de Alagoinhas que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate a obesidade em adultos e crianças da população Alagoinhense.

Art. 2º - Constituem orientações da política de combate a obesidade em Alagoinhas:

I - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma Inter setorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequada;

II - Buscar induzir mudança no comportamento alimentar do indivíduo e/ou família através da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e das doenças crônicas e não transmissíveis, usando como meio material gráfico, veiculação pelos meios de comunicação TV e rádio e mídias sociais.

III - Capacitar o consumidor para a análise e interpretação da rotulagem nutricional e adequação do produto ao consumo;

IV - Incentivar a população as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A campanha permanente de conscientização dos corpos docentes e discentes, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para implementação do programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil;

VII - Estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

VIII- Conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção a Obesidade a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro - Dia Nacional de Prevenção da Obesidade, conforme instituída pela Lei Federal 11.721/2008.

Art. 4º - A rede de apoio a saúde, que denominará Núcleo de Prevenção e Combate a Obesidade (NUPRECO) contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais, que já possuem no quadro de servidores do município:

- I- Nutricionista;
- II- Psicólogo;
- III- Médico Endocrinologista, Nutrólogo ou afins;
- IV- Profissionais de educação física.

Parágrafo único: Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças, adolescentes e adultos inscritos no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO